



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



Processo nº 131/2014

Dispensa de Licitação nº 58/2014

Contrato Nº 238/2014

Instrumento Particular de Locação Predial que entre si fazem **Ana Clara Dal Negro Alves - ME**, LOCADOR e o **Município de Siqueira Campos**, LOCATÁRIO.

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL**, de um lado **Ana Clara Dal Negro Alves - ME**, inscrita no CNPJ – 20.209.468/0001-06, com sede a Rua Alagoas 1768, na cidade de Siqueira Campos, estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal a Sr(a) **Ana Clara Dal Negro Alves**, portadora da cédula de identidade RG – 9.847.450-1 e inscrita no CPF/MF – 087.908.009-40, residente e domiciliada em Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR** e de outro lado o **Município de Siqueira Campos**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.919.083/0001-89, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, 1830, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4657066-9/PR e inscrito no CPF nº 855.416.729-53, doravante denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acordado, por este instrumento e na melhor forma de direito, contratar a locação do imóvel abaixo descrito, através de **Dispensa de Licitação** nos termos do artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, pelo que declaram e convencionam o seguinte:

**Cláusula Primeira** – Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel urbano situado na quadra 02 (dois), do loteamento “Vila São Pedro”, para instalação da família da Sra. Lourdes Barbosa, a qual teve sua residência destruída por incêndio..

**Cláusula Segunda** – O prazo da locação é de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 01 de Setembro de 2014 a 28 de Fevereiro de 2015. Podendo ser renovado através de Termo Aditivo.

§ 1º - O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

§ 2º - Em vista da natureza da contratação, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

§ 3º - Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no IGP-M, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este, submetendo-se todavia, a nova



avaliação de mercado, para evitar situação em desacordo com a realidade imobiliária local obedecendo, o preceito do inciso X do artigo 24 da Lei de Licitações.

§4º - O reajuste mencionado no parágrafo anterior não poderá ser em período inferior a 06 (seis) meses.

**Clausula Terceira** - O aluguel mensal corresponde a **RS 500,00** (quinhentos reais), que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido, sendo que o valor total do contrato é de **RS 3.000,000** (três mil reais).

**Cláusula Quarta** - O pagamento do valor constante na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **(332) 11.001.08.243.0081.6.049.3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - PF - 1000 - D.I.A.A.F.**

**Cláusula Quinta** - Além do aluguel, o LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica.

**Cláusula Sexta** - Correrão por conta do LOCADOR todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos e taxas, inclusive o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exceto taxa de água e de luz..

**Cláusula Sétima** - Em caso de incêndio, raio ou outro e qualquer acidente que acarrete a destruição total ou parcial do imóvel locado, se o LOCATÁRIO não preferir dar por finda a locação, isento de responsabilidade por indenização de qualquer natureza, inclusive aluguéis vincendos, poderão considerar o contrato automaticamente suspenso pelo tempo que decorrer da data do sinistro até a devolução do imóvel totalmente reconstruído pelo LOCADOR.

**Cláusula Oitava** - Ficará o LOCATÁRIO autorizado a ceder em comodato e/ ou promover a sublocação total ou parcial do imóvel, desde que seja o LOCADOR informado do negócio.

**Cláusula Nona** - Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

**Cláusula Décima** - O presente contrato poderá ser rescindo por acordo entre as partes ou no interesse da Administração.

**Cláusula Décima Primeira** - A infração de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator à multa equivalente ao valor de um aluguel mensal vigente a data da infração, irredutível, facultando a outra parte considerar rescindido o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.



**Cláusula Décima Segunda** - Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores e, no caso de alienação do imóvel alugado, o terceiro adquirente a qualquer título.

**Cláusula Décima Terceira** - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cláusula Décima Quarta** - É competente o foro da comarca de Siqueira Campos para as ações fundadas nestes contratos.

Assim, tendo como justas e contratadas todas e cada uma das cláusulas e condições acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais, inclusive perante terceiros.

Siqueira Campos, 20 de Agosto de 2014.

Fabiano Lopes Bueno  
Prefeito Municipal

Ana Clara Dal Negro Alves - ME  
Locador

**Testemunhas:**

Jari Paulo Rocha  
RG. 7.379.599-0

Miriam de Souza Barbosa Lemes  
RG: 7.648.806-1

